ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 346 de 20 de junho de 1997.

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA AUTARQUIA FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei trata da organização administrativa da autarquia Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí - FPMBP; definindo os órgãos, cargos de direção e chefia.

Art. 2º - É inerente ao exercício dos cargos de direção e chefia, em cada um dos níveis e na amplitude determinada pelas limitações hierárquicas, o desempenho das atividades do treinamento em serviço dos respectivos subordinados, direção, planejamento, orientação, controle de atuação dos órgãos sob a sua responsabilidade, informação, manutenção de contatos externos e de formação de um clima organizacional sadio.

Art. 3º - A competência a ser estabelecida no Regimento Interno, para o exercício das atribuições especificadas, implica a efetiva responsabilidade por sua execução sob pena de destituição do cargo de direção ou chefia.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 4º - O Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí - FPMBP é uma autarquia municipal cuja finalidade é reger a previdência social dos servidores municipais, que compreende benefícios e serviços, dispondo de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - A estrutura administrativa do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí - FPMBP será composta pêlos seguintes órgãos:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria Executiva;

a) Diretor do Departamento de Finanças;

b) Diretor de Departamento de Contabilidade;

Art. 6º - O Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí - FPMBP terá Plano de Cargos e Carreiras próprio, aprovado por Lei e preenchidos através de Concurso Público.

§ 1º - O Plano de Cargos e Carreiras a que se refere o "Caput"deste artigo, definirá as perspectivas de desenvolvimento funcional, as descrições sumárias e típicas de cada classe pertencente ao Quadro do fundo, seus requisitos de

escolaridade, experiência e habilitação legal para provimento, número de cargos pertencentes à cada classe e tabela de vencimentos.

§ 2° - No caso de cessão de servidores do Executivo, o mesmo não poderá sofrer redução de vencimentos.

Art. 7° - Ficam criados os cargos de Diretor Executivo e Procurador Jurídico, de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 8° - Ficam criados os cargos em comissão, conforme anexo II, que serão, preenchidos por indicação do Diretor Executivo, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 9° - Nos impedimentos do Diretor Executivo, de até 30 (trinta)dias, responderá pelo Fundo um dos Diretores por ele designado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o impedimento exceda o prazo previsto no "caput" deste artigo, o Prefeito Municipal designará substituto em caráter interino.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

ART. 10 - O Conselho Deliberativo é o órgão deliberador e fiscalizador do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí - FPMBP.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete especificamente ao Conselho Deliberativo:

I - estabelecer as políticas básicas do Fundo de Previdência visando a realização de seus objetivos;

II - aprovar o Plano de Custeio do Fundo de Previdência;

III - aprovar os balanços e os balancetes do Fundo de Previdência;

IV - apreciar as propostas de reorganização administrativa e de revisão do Plano de Cargos e Carreiras do Fundo de Previdência;

V - apreciar os relatórios de atividades promovendo sua divulgação aos demais servidores, no mínimo a cada 2 (dois) meses;

VI - aprovar o programa de investimento do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí - FPMBP;

VII - apreciar a avaliação atuarial anual do Fundo de Previdência;

VIII - autorizar a celebração de contratos, acordos e convênios que impliquem a constituição de ônus reais sobre bens do Fundo de Previdência;

IX - deliberar sobre investimentos que não estejam previstos no orçamento anual;

X - apreciar as decisões sobre os casos de aposentadoria por invalidez;

XI - decidir sobre os pedidos de redistribuição de pensões, ouvido o Procurador Jurídico do Fundo de Previdência;

XII - declarar a perda da qualidade de pensionista, conforme parecer do Procurador Jurídico do Fundo de Previdência;

XIII - julgar, em última instância os recursos contra ato da Diretoria

XIV - apreciar os vetos do Diretor Executivo às resoluções do Conselho;

XV - opinar, como órgão consultivo, sobre quaisquer assuntos que sejam submetidos à sua apreciação pelo Diretor Executivo;

XVI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno

XVII - apreciar a proposta orçamentária;

XVIII - deliberar sobre os casos omissos nas normas reguladoras do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí - FPMBP.

Art. 11 - Compete à Diretoria Executiva exercer a administração do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí - FPMBP, observando as diretrizes e normas expedidas pelo Conselho Deliberativo, além das atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 12 - O Regimento Interno definirá as competências das Diretorias de Finanças, Contabilidade.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O Regimento Interno do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí - FPMBP será aprovado por decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa)dias a contar da data de publicação desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Regimento Interno a que se refere o "caput" deste artigo definirá as competências dos órgãos, as interrelações entre os mesmos e, ainda, as atribuições dos ocupantes de cargos de direção e chefia.

Art. 14 - Os regulamentos das atividades do Fundo de Previdência serão baixados por atos do Diretor Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os regulamentos a que se refere o "caput" deste artigo definirão normas, procedimentos e rotinas das atividades desempenhadas pelo Fundo de Previdência.

Art. 15 - O orçamento do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí - FPMBP será aprovado por Lei.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de junho de 1997.

MÁRIO SERGIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal